



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de junho de 2021



Série

Número 110

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 570/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, vertentes de lar e residência para idosos, centro de dia e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

Resolução n.º 571/2021

Prorroga, até ao dia 30 de junho de 2021, as isenções de taxas e rendas devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM - Administração dos portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no Porto do Funchal.

Resolução n.º 572/2021

Autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T3+1, localizada no Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 573/2021

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.ºs 1 letra "A", da planta parcelar da obra de "Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua a montante da E.R.222 - 2.ª Fase".

Resolução n.º 574/2021

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra "B", da planta parcelar da obra de "Construção da Saída Leste do Funchal".

Resolução n.º 575/2021

Autoriza o pagamento da vigésima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.245,68€, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2021.

Resolução n.º 576/2021

Autoriza a concessão da exploração do imóvel, edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, conhecido como Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia, com vista à realização de obras de conversão em Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e em Unidade de Longa Duração e Manutenção integrada na Rede de Cuidados Continuados integrados da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 570/2021**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente a referida instituição, designadamente no âmbito do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas (vertentes de lar e residência para idosos), centro de dia e casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando o pedido formulado pela instituição relativo ao aumento de oito camas na resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas/ lar;

Considerando que o pedido tem fundamento face ao aumento de procura da resposta social em apreço, associada ao crescente envelhecimento da população e aumento das dependências e patologias dos idosos;

Considerando que, no âmbito da orientação estratégica Valorizar e Proteger a População Idosa, delineada no Capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas”;

Considerando que a intervenção da Instituição, designadamente nas respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e de centro de dia, tem sido basilar nos concelhos onde intervém, na prestação de cuidados aos utentes que dela beneficiam, promovendo a sua autonomia, melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação, e reinserção social;

Considerando que a Instituição desenvolve ainda a resposta social casa de abrigo para pessoas vítimas de violência doméstica e cuja intervenção corresponde à orientação estratégica “Combate à Violência Doméstica” plasmada no referido Programa;

Considerando a desatualização do acordo e da inerente comparticipação financeira ora atribuída, a qual não reflete o aumento de capacidade da resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, bem como não abrange igualmente a atualização dos restantes gastos de funcionamento e rendimentos arrecadados inerentes à prossecução das atividades sociais;

Considerando que o aumento dos referidos gastos correntes não foi acompanhado por igual crescimento dos seus rendimentos, traduzindo uma situação de défice de funcionamento mensal que interessa reverter.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região

Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, vertentes de lar e residência para idosos, centro de dia e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 63.241,00 € (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um euros), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no n.º anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
 - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, se exija a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de junho de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte

informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo de cooperação n.º 9/11, outorgado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Instituição a 12 de julho de 2011, cujo objeto se integra no presente acordo.
9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 442.687,00 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99 do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 1642/43/44/45 e 280 210 2160, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 758.892,00 €, 758.892,00 € e 316.205,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 269 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0182021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 571/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

Prorrogar, até ao dia 30 de junho de 2021, as isenções de taxas e rendas devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM - Administração dos portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no Porto do Funchal, referidas na Resolução n.º 461/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 92, 2.º suplemento, de 21 de maio de 2021, bem como a isenção de taxa do titular de licença que opera no porto do Porto Santo na atividade de restauração, mencionada na Resolução n.º 535/2021, publicada no JORAM, I Série n.º 104, 2.º suplemento, de 11 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 572/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar

expropriado de um imóvel localizado na parcela identificada como 116 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da parcela identificada como 116 da obra em referência, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a moradia de tipologia T3+1, localizada no Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 520/2021, publicada na Série I do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 101, 2.º Suplemento, de 07 de junho de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento da moradia de tipologia T3+1, localizada no Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 2957 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 6730;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 573//2021

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua a montante da E.R.222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.440,00€ (quatro mil e quatrocentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.ºs 1 letra “A”, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por AGROCALHETA LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 574/2021

Considerando que a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 284/1979, de 13 de setembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 54.961,27€ (cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e um euros e vinte e sete cêntimos), a parcela de terreno letra “B”, da planta parcelar da obra, cujo titular é David Augusto Fiske de Gouveia.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 575/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco

Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de Dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

- Autorizar o pagamento da vigésima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.245,68€ (trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2021.
- Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de 29.310,05€ (vinte e nove mil, trezentos e dez euros e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 1.935,63€ (mil novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 538100006, Compromissos n.º CY52101007 (capital) e n.º CY52101004 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 576/2021

Considerando que a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2020/M, recomendou ao Governo Regional a transformação do edifício escolar desativado em São Jorge, Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia, em estrutura residencial para idosos ou em unidade de apoio integrado de internamento de longa duração.

Considerando que a citada Resolução refere em síntese que:

“(…) O investimento em equipamentos sociais e, em especial, nas infraestruturas para a terceira idade torna-se cada vez mais uma prioridade. Conciliar esta opção com a rentabilização do património da Região é uma oportunidade a reforçar, adaptando os edifícios públicos a esta nova realidade, dando-lhes uma nova utilidade, olhando sempre para as necessidades da população.

A melhoria das acessibilidades a norte, com a conclusão da Via Expresso que permitirá ligar Santana à freguesia de São Jorge, aliada à afetação de um edifício recente e de excelente construção, com bons acessos, faz com que seja possível encarar esta adaptação como uma excelente oportunidade (...).”

Considerando que, o programa do XIII Governo Regional definiu como orientação estratégica, no quadro da prioridade conferida ao Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, com o objetivo de, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, criar e implementar uma verdadeira rede de suporte à pessoa em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde e de apoio social.

Considerando que a crise originada pela doença COVID-19, lançou aos Sistemas Prestadores de Cuidados de Saúde e Sociais, o desafio de assegurar uma resposta permanente aos mais vulneráveis, em particular aos mais idosos, preservando a sua segurança e a qualidade dos cuidados que são prestados.

Considerando a imprescindibilidade e a urgência de assegurar respostas para o envelhecimento que têm que estar munidas de meios para promover a saúde e a prevenção da doença e assegurar aos idosos, de forma constante, os cuidados médicos, de enfermagem e de reabilitação, bem como de acompanhamento da fase de terminalidade da vida e satisfação das necessidades paliativas.

Considerando o estado de conservação atual do conjunto edificado, assim como à permeabilidade de acessos, verifica-se um melhor aproveitamento na transformação do mesmo, juntando as duas valências em referência, estrutura residencial para idosos e unidade de apoio integrado de internamento de longa duração.

Considerando que a mencionada edificação escolar, encontra-se devoluta e não está a ser rentabilizada, assumindo especial interesse para o Governo Regional a revitalização daquele espaço, principalmente para um fim de relevante interesse público, quanto o visado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar a concessão da exploração do imóvel, edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, conhecido como Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia, com vista à realização de obras de conversão em Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e em Unidade de Longa Duração e Manutenção integrada na Rede de Cuidados Continuados integrados da RAM, de acordo com o regime jurídico que lhes é aplicável;
- 2) Determinar nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º, alínea b) do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 38.º, todos do CCP, que o procedimento a adotar seja o concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia;
- 3) Aprovar as peças do procedimento;
- 4) Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, com faculdade de subdelegação na Diretora Regional do Património, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número dois supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)